

RESOLUÇÃO MSC.282(86)

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADACAPÍTULO II-1
CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE,
MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Parte A-1

Estrutura dos navios

Regra 3-5 - Nova instalação de materiais contendo amianto

- 1 O texto existente do parágrafo 2 é substituído pelo seguinte:

“A partir de 1º de Janeiro de 2011 deverão ser proibidas, para todos os navios, novas instalações de materiais que contenham amianto.”

Parte C

Instalações de máquinas

Regra 35-1 – Dispositivos de bombeamento do porão

- 2 É acrescentado o seguinte novo parágrafo 2.6.3, após o parágrafo 2,6,2 existente:
“2.6.3 As medidas para a drenagem de compartimentos para veículos e ro-ro fechados, e para compartimentos da categoria especial, deverão estar de acordo também com o disposto nas Regras II-2/20.6.1.4 e II-2/20.6.1.5.”

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

Regra 19 - Prescrições para a existência a bordo de sistemas e equipamentos de bordo para navegação

- 3 No parágrafo 2.1, o subparágrafo .4 existente é substituído pelo seguinte:
“.4 cartas e publicações náuticas para planejar e apresentar a derrota do navio para a viagem pretendida e para plotar e monitorar as posições durante toda a viagem. É aceito também um sistema de apresentação de cartas eletrônicas e de informações (ECDIS) como atendendo às exigências deste subparágrafo com relação à existência de cartas a bordo. Os navios aos quais se aplique o parágrafo 2.10 deverão atender às exigências relativas à existência a bordo de ECDIS, detalhadas naquele parágrafo;”.
- 4 No parágrafo 2.2, são acrescentados os novos subparágrafos .3 e .4, após o subparágrafo .2 existente, como se segue:
“.3 um sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS), como se segue:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [39 de 47]



RESOLUÇÃO MSC.282(86)

- .7 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 50.000 ou mais, construídos antes de 1º de Julho de 2013, até a primeira vistoria* realizada em 1º de Julho de 2016 ou depois;
- .8 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 20.000 ou mais, mas inferior a 50.000, construídos antes de 1º de Julho de 2013, até a primeira vistoria* realizada em 1º de Julho de 2017 ou depois;
- .9 navios de carga, que não navios-tanque, com uma arqueação bruta de 10.000 ou mais, mas inferior a 20.000, construídos antes de 1º de Julho de 2013, até a primeira vistoria* realizada em 1º de Julho de 2018 ou depois.

2.11 As Administrações podem dispensar navios do cumprimento das exigências do parágrafo 2.10 quando aqueles navios forem ser retirados permanentemente do serviço ativo até dois anos após a data de implementação especificada nos subparágrafos .5 a .9 do parágrafo 2.10.”

* Consultar a Interpretação unificada do termo “primeira vistoria”, mencionado nas regras da SOLAS (MSC.1/Circ.1290).

CAPÍTULO VI TRANSPORTE DE CARGAS

6 O título do Capítulo VI é substituído pelo seguinte:

“TRANSPORTE DE CARGAS E DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS”

Regra 1 – Aplicação

7 No início do parágrafo 1, são acrescentadas as palavras “A menos que expressamente disposto em contrário”, e a palavra “Este” existente é substituída pela palavra “este”.

Regra 5-1 – Fichas de dados de segurança do material

8 O texto existente da regra é substituído pelo seguinte:

“Deverão ser fornecidas aos navios que transportam óleo ou óleo combustível, como definido na Regra 1 do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela convenção, antes do carregamento daquele óleo sob a forma de carga a granel ou de óleo combustível para consumo do navio, fichas de dados de segurança do material baseadas nas recomendações elaboradas pela Organização*.”

* Consultar as Recomendações para folhas de dados de segurança do material (MSDS) para óleo de carga e óleo combustível abrangidos pelo Anexo I da MARPOL, adotadas pela Organização através da Resolução MSC.286(86), como possa vir a ser emendada.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [41 de 47]



APÊNDICE CERTIFICADOS

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P)

9 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros (Modelo P), na Seção 5, é introduzido um novo item 14, a seguir:

“14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)”.

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E)

10 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga (Modelo E), na Seção 3, é introduzido um novo item 14, a seguir:

“14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)”.

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC)

11 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear (Modelo PNUC), na Seção 5, é introduzido um novo item 15, a seguir:

“15 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)”.

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC)

12 No Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Navio de Carga com Propulsão Nuclear (Modelo CNUC), na Seção 5, é introduzido um novo item 14, a seguir:

“14 Sistema de alarme para o serviço de quarto no passadiço (BNWAS)”.

* * *

NOTA DE RODAPÉ A SER ACRESCENTADA À REGRA V/18 DA SOLAS

Na nota de rodapé existente, referente ao parágrafo 2, é acrescentada a seguinte referência, após a última referência:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [42 de 47]



RESOLUÇÃO MSC.282(86)

“Padrões de desempenho para um sistema de alarme para o quarto de serviço no passado (BNWAS) (Resolução MSC.128(75))”.

* * *

Apresentação: 29/11/2023 20:29:00.000 - Mesa

MSC n.641/2023

* C D 2 3 3 8 6 2 0 2 3 4 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [43 de 47]

